

LEI Nº 4.239, DE 03/06/2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, BEM COMO A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Aracruz o Fundo Municipal de Resíduos Sólidos – FUMRES, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos – SETRANS, sendo por esta administrado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Resíduos Sólidos – COMRES, criado por esta Lei.

Parágrafo único. São considerados resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível; (LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, artigo 3º, inciso XVI).

Art. 2º O FUMRES tem como objetivo apoiar, capacitar, incentivar, desenvolver ações e medidas, adquirir equipamentos, máquinas e insumos para a gestão dos resíduos sólidos municipais.

Parágrafo único. Fica vedada sua utilização para o pagamento de pessoal da administração direta ou indireta.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Resíduos Sólidos – FUMRES:

I – comercialização de resíduos sólidos secos oriundos da coleta seletiva e passíveis de reciclagem, tais como: papel, papelão, plástico, vidros, garrafas pet e outros, recolhidos diretamente pelo município, por cooperativas, ou por associações de catadores de materiais recicláveis do Município de Aracruz, que a este Município preste serviços através de empresas contratadas ou conveniadas.

II – comercialização de outros resíduos sólidos secos que por imposição de legislação ambiental não podem ser destinados a aterros sanitários, como pneus velhos, madeira e outros;

III – comercialização do excedente dos produtos reciclados, fabricados com a utilização de insumos oriundos da coleta seletiva e/ou rejeitados em consequência da legislação ambiental não consumidos pela administração municipal;

IV – resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, bens móveis e / ou imóveis que venha a receber de entidades, pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos nacionais e/ou internacionais;

V – rendimentos de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente da aplicação de seu patrimônio;

VI – contribuições, subvenções, transferências, auxílios ou doações de setores público ou privado;

VII – recursos oriundos de convênios, parcerias voluntárias, contratos, acordos e patrocínios celebrados entre o Município de Aracruz e instituições públicas ou privadas, respeitadas as legislações específicas;

VIII – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo;

IX – outros destinados por lei;

X- Transferências financeiras realizadas pelo município de Aracruz;

XI- Recursos financeiros a título de compensação pela prestação de serviços;

XII- rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente dos resíduos de saúde;

XIII- rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente dos resíduos de construção civil;

XIV- rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente dos resíduos especiais como: pilhas, baterias, pneus, lâmpadas e óleos (vegetal ou lubrificantes);

XV- rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente dos resíduos de podas e material vegetal;

XVI- rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente dos resíduos eletroeletrônicos;

XVII- Parcerias Voluntárias ou Convênios com iniciativas privadas ou públicas (grande, médio e pequenos geradores), respectivamente, para recolhimento de materiais recicláveis (amarrando na declaração de destinação ambientalmente correta).

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, na sede do município de Aracruz.

Art. 4º São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FUMRES todas as atividades, planos, programas e projetos destinados a:

I – treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos profissionais e servidores envolvidos na atividade de gerenciamento de resíduos sólidos como também a

aplicação dos projetos do Plano Municipal de Gestão dos resíduos Sólidos e do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) em vigor;

II – aquisição de bens, máquinas, equipamentos e insumos destinados ao beneficiamento de produtos oriundos da coleta seletiva e/ou resíduos sólidos em geral;

III – produção de vídeos, filmes, discos, boletins, jornais e revistas relacionados aos resíduos;

IV – projetos, programas, pesquisas, promoções, eventos e concursos com a finalidade de fomentar e estimular a cultura e a prática da gestão dos resíduos sólidos;

Parágrafo único. O planejamento da aplicação dos recursos deve considerar, também, despesas com campanhas de conscientização e mobilização da população visando divulgação do trabalho de gestão de resíduos e seus objetivos, principalmente na área de abrangência dos programas.

Art. 5º O Fundo Municipal de Resíduos Sólidos – FUMRES possui natureza contábil e financeira e é vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, competindo sua administração e gerência ao respectivo secretário, respeitadas as deliberações do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - COMRES.

Art. 6º O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos – COMRES terá a seguinte constituição:

a – Secretário Municipal de Transportes e Serviços Urbanos – SETRANS, como membro titular e Presidente do Conselho e um membro suplente, representante da secretaria;

b – Dois membros titulares e dois membros suplentes, representantes dos servidores que atuam na gerência de limpeza pública;

c – Um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM;

d - Um membro titular e um membro suplente, representantes das Associações de Moradores de Aracruz;

e – Um membro titular e um membro suplente, representantes da Câmara Municipal de Aracruz;

f – Um membro titular e suplente, representantes do Termo de Compromisso Ambiental – TCA em vigor;

g – Um membro titular e um membro suplente, representantes da Associação de Catadores Recicláveis de Aracruz;

h - Um membro titular e um membro suplente, representantes do Centro de Dirigentes Lojistas de Aracruz;

i - Um membro titular e um membro suplente, representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA – ES.

Art. 7º Compete ao Prefeito de Aracruz, através de Decreto Municipal, regulamentar a forma de atuação do referido Conselho, respeitada a presente Lei, bem como designar os representantes do poder público e nomear os membros da sociedade civil indicados por esta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reindicação.

Art. 8º São atribuições do administrador do FUMRES:

I – gerir o Fundo e propor ao Conselho Municipal de Resíduos Sólidos prioridades de aplicação, dentro do estabelecido na presente Lei e segundo as necessidades dos processos de coleta e reciclagem assim como de gestão de resíduos sólidos definidas pela administração municipal;

II – elaborar Plano de Ação e Proposta Orçamentária, submetendo-a à apreciação do COMRES;

III – ordenar empenhos e pagamentos das despesas executadas com o fundo;

IV – analisar, preparar e submeter para aprovação do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos, as demonstrações mensais dos recursos arrecadados e aplicados, fazendo a respectiva prestação mensal de contas ao referido Conselho e a Câmara Municipal de Aracruz, até o 10º dia útil do mês subsequente ao de referência;

V – elaborar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo, encaminhando as prestações de contas anuais do Fundo à Câmara Municipal de Aracruz, na mesma época de envio do Balanço Geral do Município;

VI – autorizar, formalmente, todas as despesas e pagamentos efetuados à conta do fundo;

VII – promover os registros contábeis, financeiros e patrimoniais do fundo e o inventário de bens.

Art. 9º A gestão administrativa do **FUMRES** dar-se-á mediante a utilização da estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Aracruz, assim constituída:

I – pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos quanto ao aspecto de operacionalização do fundo, e de licitações para aquisição de materiais, equipamentos e insumos;

II – pela Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às atividades de ordem orçamentária e contábil;

III – pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, quanto às atividades de educação ambiental, em apoio às atividades do processo de coleta seletiva, reciclagem e gestão de resíduos em geral.

Parágrafo único. Os cheques dos respectivos pagamentos serão assinados, conjuntamente, pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Secretário Municipal de Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 10. Nenhuma despesa poderá ser efetivada sem que haja a competente e necessária previsão orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos e situações de insuficiências orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, previamente autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.111, de 08/05/2008.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de Junho de 2019.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal